



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00009

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 28 de março de 2014.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 26/04/2014, segue a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS E TODOS OS FATORES QUE COMPÕEM ESSE ÍNDICE.**

Observa-se a solicitação da Secretaria de Administração bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993 o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, que rege a contratação de serviços pela Administração Pública:

Art. 37.[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando as dotações orçamentárias de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00010

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Tendo em vista o valor orçado, a licitação poderá utilizar-se das modalidades Convite e Tomada de Preços, determinadas em função dos limites constantes no art. 23, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993. Ainda sobre a modalidade a ser utilizada, se escolhida a modalidade pregão, devidamente regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, esta não tem limites expressos, sendo o objetivo do pregão a aquisição de bens e serviços comuns.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, salvo melhor juízo, sugerimos seja adotado como tipo de execução "empreitada por preço global" avaliação "menor preço", previstos nos artigos 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É o nosso posicionamento.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305